



TERMO DE REVOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 013/2017**, cujo objeto é a *contratação dos serviços especializados de apoio administrativo para assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Itapipoca*.

Considerando que os processos licitatórios são realizados baseados nos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando, ainda, que os processos licitatórios são realizados atendendo a transparência que os atos públicos requerem.

JUSTIFICATIVAS:

Tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal que ao analisar o processo licitatório supracitado, detectou que a Comissão de Licitação deixou de atender ao que dispõe o art. 1º, c/c o art. 5º da Instrução Normativa nº 04/2015 - TCM/CE, quando deixou de lançar o aviso do certame, não observando corretamente o prazo final para cadastro no Portal de Licitações do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Tendo em vista a desconformidade com a Instrução Normativa do TCM-CE e evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público decide pela revogação do referido certame.

Em face do acima exposto, optamos pela revogação do processo licitatório em epígrafe. Portanto, torna-se o processo em questão, atendendo ao interesse público nesse momento e, assim, evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, fica decidido pela revogação do referido processo licitatório, relativo ao presente certame.

Assim, nos termos da legislação vigente, em vista a necessário revogação do processo licitatório e, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

Publique-se.

Itapipoca[CE], 12 de janeiro de 2017


GUSTAVO BARROSO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal